

NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO

AGRAVANTES: Marconi Andrade Silva. Cristiane de Melo Pamponet de Araújo e Danilo Brasiliano da Silva e outros.

AGRAVADO (A): Micheline Rocha Cortês

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 14ª REGIÃO - CRESS-RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 8.662/1993, no Código de Ética Profissional e em conformidade com o disposto na Resolução CFESS nº 1.073/2024, que regulamenta o procedimento de desagravo público no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, torna pública a presente manifestação em favor da/o Assistente Social, **Micheline Rocha Cortês, CRESS/RN nº 2638**, em razão dos fatos apurados no Procedimento de Desagravo nº 006/2025.

Após análise técnica, instrução processual e deliberação colegiada, constatou-se que a/o profissional foi alvo de condutas ofensivas e desrespeitosas que ultrapassam a divergência profissional legítima, configurando tentativa de cerceamento do exercício profissional, violando a autonomia técnico-operativa e os princípios éticos que orientam a profissão, especialmente aqueles relacionados ao respeito, ao reconhecimento da competência técnico-científica e à proteção da dignidade profissional.

As ações dirigidas contra a/o Assistente Social assumiram caráter depreciativo e intimidatório, atentando contra direitos profissionais previstos na legislação supracitada, no Código de Ética Profissional, bem como contrariando os valores do Serviço Social, especialmente a defesa dos direitos humanos, justiça social e democracia.



O desagravo público ora realizado tem por finalidade restabelecer a dignidade e a imagem pública da/o profissional, reforçando que o exercício do Serviço Social se faz com autonomia, respaldo técnico-científico e garantia de condições éticas institucionais.

O Serviço Social é profissão regulamentada e de interesse público. Qualquer violação ao seu exercício afeta não apenas a/o profissional atingida/o, mas a categoria e a sociedade que necessita dos serviços prestados com ética, rigor técnico e compromisso social.

Atenciosamente,

CONSELHO REGIONAL DE
SERVICO SOCIAL
CRESS:08252454000161

Assinado digitalmente por CONSELHO
REGIONAL DE SERVICO SOCIAL
CRESS:08252454000161
Data: 2026.01.15 16:34:49-03'00'

Ana Paula Ferreira Agapito
Presidenta Conselheira
CRESS 14ª Região nº 6671

NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO

AGRAVANTE: Cristiano Honorato do Nascimento

AGRAVADO (A): Ana Cláudia Fernandes

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 14^a REGIÃO - CRESS-RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 8.662/1993, no Código de Ética Profissional e em conformidade com o disposto na Resolução CFESS nº 1.073/2024, que regulamenta o procedimento de desagravo público no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, torna pública a presente manifestação em favor da/o Assistente Social, **Ana Cláudia Fernandes, CRESS/RN nº 5914**, em razão dos fatos apurados no Procedimento de Desagravo nº 005/2025.

Após análise técnica, instrução processual e deliberação colegiada, constatou-se que a/o profissional foi alvo de condutas ofensivas e desrespeitosas que ultrapassam a divergência profissional legítima, configurando tentativa de cerceamento do exercício profissional, violando a autonomia técnico-operativa e os princípios éticos que orientam a profissão, especialmente aqueles relacionados ao respeito, ao reconhecimento da competência técnico-científica e à proteção da dignidade profissional.

As ações dirigidas contra a/o Assistente Social assumiram caráter depreciativo e intimidatório, atentando contra direitos profissionais previstos na legislação supracitada, no Código de Ética Profissional, bem como contrariando os valores do Serviço Social, especialmente a defesa dos direitos humanos, justiça social e democracia.



O desagravo público ora realizado tem por finalidade restabelecer a dignidade e a imagem pública da/o profissional, reforçando que o exercício do Serviço Social se faz com autonomia, respaldo técnico-científico e garantia de condições éticas institucionais.

O Serviço Social é profissão regulamentada e de interesse público. Qualquer violação ao seu exercício afeta não apenas a/o profissional atingida/o, mas a categoria e a sociedade que necessita dos serviços prestados com ética, rigor técnico e compromisso social.

Atenciosamente,

CONSELHO REGIONAL DE
SERVICO SOCIAL
CRESS:08252454000161

Assinado digitalmente por CONSELHO REGIONAL
DE SERVICO SOCIAL CRESS:08252454000161
Data: 2026.01.15 16:36:18-03'00'

Ana Paula Ferreira Agapito
Presidenta Conselheira
CRESS 14^a Região nº 6671

NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO

AGRAVANTE: Francisco Weldson Máximo de Oliveira

AGRAVADO (A): Ana Caroline de Lima Saraiva

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 14ª REGIÃO - CRESS-RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 8.662/1993, no Código de Ética Profissional e em conformidade com o disposto na Resolução CFESS nº 1.073/2024, que regulamenta o procedimento de desagravo público no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, torna pública a presente manifestação em favor da/o Assistente Social, **Ana Caroline de Lima Saraiva, CRESS/RN nº 5145**, em razão dos fatos apurados no Procedimento de Desagravo nº 003/2025.

Após análise técnica, instrução processual e deliberação colegiada, constatou-se que a/o profissional foi alvo de condutas ofensivas e desrespeitosas que ultrapassam a divergência profissional legítima, configurando tentativa de cerceamento do exercício profissional, violando a autonomia técnico-operativa e os princípios éticos que orientam a profissão, especialmente aqueles relacionados ao respeito, ao reconhecimento da competência técnico-científica e à proteção da dignidade profissional.

As ações dirigidas contra a/o Assistente Social assumiram caráter depreciativo e intimidatório, atentando contra direitos profissionais previstos na legislação supracitada, no Código de Ética Profissional, bem como contrariando os valores do Serviço Social, especialmente a defesa dos direitos humanos, justiça social e democracia.



O desagravo público ora realizado tem por finalidade restabelecer a dignidade e a imagem pública da/o profissional, reforçando que o exercício do Serviço Social se faz com autonomia, respaldo técnico-científico e garantia de condições éticas institucionais.

O Serviço Social é profissão regulamentada e de interesse público. Qualquer violação ao seu exercício afeta não apenas a/o profissional atingida/o, mas a categoria e a sociedade que necessita dos serviços prestados com ética, rigor técnico e compromisso social.

Atenciosamente,

CONSELHO REGIONAL DE
SERVICO SOCIAL
CRESS:08252454000161

Assinado digitalmente por CONSELHO
REGIONAL DE SERVICO SOCIAL
CRESS:08252454000161
Data: 2026.01.15 16:35:34-03'00'

Ana Paula Ferreira Agapito
Presidenta Conselheira
CRESS 14ª Região nº 6671

NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO

AGRAVANTE: Ruan Diego de Oliveira

AGRAVADO (A): Maria Thaynara de Brito Siqueira

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 14^a REGIÃO - CRESS-RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 8.662/1993, no Código de Ética Profissional e em conformidade com o disposto na Resolução CFESS nº 1.073/2024, que regulamenta o procedimento de desagravo público no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, torna pública a presente manifestação em favor da/o Assistente Social, **Maria Thaynara de Brito Siqueira CRESS/RN nº 5548**, em razão dos fatos apurados no Procedimento de Desagravo nº 001/2025.

Após análise técnica, instrução processual e deliberação colegiada, constatou-se que a/o profissional foi alvo de condutas ofensivas e desrespeitosas que ultrapassam a divergência profissional legítima, configurando tentativa de cerceamento do exercício profissional, violando a autonomia técnico-operativa e os princípios éticos que orientam a profissão, especialmente aqueles relacionados ao respeito, ao reconhecimento da competência técnico-científica e à proteção da dignidade profissional.

As ações dirigidas contra a/o Assistente Social assumiram caráter depreciativo e intimidatório, atentando contra direitos profissionais previstos na legislação supracitada, no Código de Ética Profissional, bem como contrariando os valores do Serviço Social, especialmente a defesa dos direitos humanos, justiça social e democracia.



O desagravo público ora realizado tem por finalidade restabelecer a dignidade e a imagem pública da/o profissional, reforçando que o exercício do Serviço Social se faz com autonomia, respaldo técnico-científico e garantia de condições éticas institucionais.

O Serviço Social é profissão regulamentada e de interesse público. Qualquer violação ao seu exercício afeta não apenas a/o profissional atingida/o, mas a categoria e a sociedade que necessita dos serviços prestados com ética, rigor técnico e compromisso social.

Atenciosamente,

CONSELHO REGIONAL DE
SERVICO SOCIAL
CRESS:08252454000161

Assinado digitalmente por CONSELHO
REGIONAL DE SERVICO SOCIAL
CRESS:08252454000161
Data: 2026.01.15 16:37:09-03'00'

Ana Paula Ferreira Agapito
Presidenta Conselheira
CRESS 14^a Região nº 6671